

## O ESTADO DE DIREITO CLIMÁTICO E O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA PROTEÇÃO AMBIENTAL

### Autor(es)

Emilia Davi Mendes  
Pâmela Bernabe De Sousa  
Maria Do Carmo Leonardo Bastos  
Antonio Lucielton Silva De Moraes  
Karoline Coelho Dantas  
Marcus Vinícius Melo Miranda

### Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

### Introdução

As mudanças climáticas representam o maior desafio contemporâneo para a humanidade, colocando em risco direitos fundamentais como vida, saúde, moradia e meio ambiente equilibrado. O conceito de Estado de Direito Climático surge como uma resposta jurídico-institucional à emergência climática global, que integra normas constitucionais, tratados internacionais e práticas institucionais voltadas à proteção do clima. Esse paradigma transforma temas climáticos, tradicionalmente tratados como questões políticas, em exigências jurídicas vinculantes, com obrigações claras para os Estados e a sociedade. A consolidação desse modelo está alinhada com o constitucionalismo climático global, que eleva tratados como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) e o Acordo de Paris a referências normativas centrais para a governança climática mundial. Este projeto visa discutir os fundamentos, desafios e perspectivas desse novo paradigma, enfatizando o papel do Judiciário no fortalecimento da justiça climática.

### Objetivo

Analisar o reconhecimento e a efetivação do direito fundamental ao clima limpo no ordenamento jurídico brasileiro e os desafios enfrentados pela sociedade e pelo Estado diante da crise climática.

### Material e Métodos

O estudo adota metodologia qualitativa, exploratória e bibliográfica. Foram realizadas análises aprofundadas de artigos acadêmicos sobre o direito climático e o Estado de Direito Climático, incluindo estudos sobre litigância climática. Além disso, foram examinados instrumentos normativos internacionais (UNFCCC, Acordo de Paris), a Constituição Federal de 1988 e decisões jurisprudenciais relevantes, como a ADPF 708/DF. Tal abordagem permite uma compreensão integrada da proteção jurídica do clima, fundamentando-se na conexão entre direitos fundamentais, deveres estatais e o papel ampliado do Poder Judiciário para a implementação de políticas eficazes.



## 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

### Resultados e Discussão

O Estado de Direito Climático emerge como um paradigma jurídico essencial para enfrentar a crise ambiental planetária, articulando três dimensões principais. A primeira dimensão refere-se à proteção dos direitos fundamentais. A crise climática atinge diretamente direitos básicos, o que demanda uma tutela judicial orientada por princípios como precaução, equidade, solidariedade intergeracional e respeito à dignidade humana. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que naturalmente inclui a proteção climática. Nesse sentido, julgamentos recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) reforçam a importância da tutela do direito ao clima, a exemplo da ADPF 708/DF, que determinou a adoção de medidas concretas de mitigação climática. A segunda dimensão está relacionada à responsabilização de atores públicos e privados. A litigância climática tem se mostrado um instrumento fundamental para converter compromissos internacionais em obrigações jurídicas concretas, impondo a governos e empresas o dever de responder legalmente pela degradação ambiental. Casos paradigmáticos, como o julgamento *Urgenda v. Países Baixos*, bem como decisões recentes da jurisprudência brasileira, demonstram a relevância da atuação judicial na efetivação dos direitos climáticos. Por fim, a terceira dimensão envolve a governança climática e a participação democrática. A transparência, o acesso à justiça e a participação cidadã constituem pilares indispensáveis para a legitimação das políticas climáticas. O Estado de Direito Climático, nesse contexto, fortalece a democracia ambiental, ao exigir uma governança multinível pautada na cooperação e na solidariedade global. Essa perspectiva reafirma que o enfrentamento da crise climática não se limita a medidas técnicas, mas também requer um processo político inclusivo e democrático. Entretanto, a pesquisa apontou desafios significativos: a fragmentação normativa, dificuldade de comprovar a relação causal em processos, resistência política e insuficiência de mecanismos eficazes de controle e implementação. Há também uma necessidade premente de ampliação da cooperação internacional e do ativismo social, como exemplificado pela influência crescente dos movimentos ambientais globais (e.g., Fridays for Future). A efetividade da tutela judicial do direito climático deve equilibrar a proteção ambiental, o desenvolvimento sustentável e a justiça social, incorporando uma visão intergeracional e multidimensional dos desafios ambientais. Dessa forma, o Estado de Direito Climático não é apenas um avanço jurídico, mas uma necessidade imprescindível para a continuidade da vida no planeta.

### Conclusão

O direito fundamental ao clima limpo é um paradigma emergente e crucial para garantir condições dignas de vida no presente e para as futuras gerações. Sua efetivação requer um sistema jurídico sólido, políticas públicas eficazes e a mobilização social. A litigância climática fortalece a proteção desse direito, atuando como mecanismo complementar aos esforços governamentais e internacionais. O fortalecimento do Estado de Direito Climático é indispensável para garantir justiça climática, solidariedade intergeracional e sustentabilidade planetária.

### Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima. Diário Oficial da União, Brasília, 2009.
- CONTIPELLI, Ernani. Constitucionalismo climático global. Revista Justiça do Direito, v. 32, n. 2, p. 278-300, 2018.



## 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

SCHALY, Eduarda Guariente; BÜHRING, Márcia Andrea. Direito climático e litígios climáticos. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2025.

SOUSA, Luan Oliveira de. A emergência do direito climático no mundo: a litigância climática como instrumento para a efetivação do Acordo de Paris. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

UNITED NATIONS. Paris Agreement. United Nations, 2015. Disponível em: [https://unfccc.int/sites/default/files/english\\_paris\\_agreement.pdf](https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf). Acesso em: 27 set. 2025.

UNITED NATIONS. United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC). United Nations, 1992. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>. Acesso em: 27 set. 2025.

PALÁCIO, Antonio Carlos Mendes. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2024.